

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 1.255/2022-SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 12/2022-GDPGE, de 11 de novembro de 2022, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento Cível e Criminal no Município de Lajes/RN, bem como da certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 587/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem no Mutirão de Atendimento Cível e Criminal no Município de Lajes/RN, no dia 22 de novembro de 2022:

Ana Paula Locatelli Bonato, matrícula nº 215.526-5;

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-2R1RRRDLRM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-2R1RRRDLRM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria n. 1.256/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, no dia 21 de novembro de 2022, referente ao processo de n.º 0101158-04.2017.8.20.0121, às 09h, perante a 3ª Vara da Comarca de Macaíba/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-2WLORVSBCQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-2WLORVSBCQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

EDITAL Nº 016/2022 – SDPGE, de 22 de novembro de 2022.

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO/RN**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de nº 001/2022 – Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.006, em 31 de agosto de 2021, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Santo Antônio/RN por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital de nº 001/2022 – Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, 31 de agosto de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-8RMIRJBBMY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-8RMIRJBBMY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 761.2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2022, às 09h, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 1.953/2022. Assunto: Proposta de Alteração das Resoluções de nº 144/2017-CSDP e nº 210/2020-CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. AUTORIZAR os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCM-44I608UWGC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCM-44I608UWGC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

**Seleção Simplificada para Estagiários do
Curso de Graduação em Direito para
Defensoria Pública de Macaíba/RN.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no município de Macaíba/RN, através de sua Coordenadora abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos da Súmula 473 do STF, e

CONSIDERANDO que fora identificado erro material no item 3 do Edital 007/2022 – DPE Macaíba/RN referente a Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo de Macaíba/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.273, em 27 de setembro de 2022, fazendo constar que a validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses quando deveria constar que a validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano,

Torna pública a ERRATA DE PUBLICAÇÃO ao Edital 007/2022 – DPE Macaíba/RN referente a Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo de Macaíba/RN, na forma abaixo descrita:

ONDE SE LÊ:

“3. A validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva”.

LEIA-SE CORRETO:

“3. A validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva”.

Natal/RN, 18 de novembro de 2022.

Renata Silva Couto
Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Coordenadora do Núcleo de Macaíba/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-57WFRPWZ5E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-57WFRPWZ5E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria n. 1.258/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 20 de novembro de 2022 a 19 de dezembro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 510/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 12 a 19 de dezembro do ano em curso, a 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-C0RMIQ3CJK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-C0RMIQ3CJK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria n. 1.262/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 30 de novembro de 2022 a 19 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 675/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade II, no período compreendido entre 30 de novembro de 2022 a 19 de dezembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-CMZAI7Q6W0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-CMZAI7Q6W0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 028-2018 – DPERN

Processo Administrativo n. 1.782/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MARSEG VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.624.969/0001-85, com sede à Avenida Rio Branco, nº 814, Cidade Alta, Natal/RN, CEP n. 59.025-002, neste ato representada por Everton Oliveira do Vale.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 27 (vinte e sete) de novembro de 2022 e termo final na data de 26 (vinte e seis) de novembro de 2023, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

Valor do contrato: o valor mensal do contrato permanece de R\$ 19.939,14 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), bem como persiste o valor global de R\$ 239.269,68 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente contrato correrão, para o corrente ano, à conta da dotação orçamentária, registrada na Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de vigilância humana armada no Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Natal/RN.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Pregão Eletrônico n. 46/2017 – DPE/RN.

Natal/RN, 22 de novembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Everton Oliveira do Vale
Marseg Vigilância EIRELI
CNPJ n. 13.624.969/0001-85

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-CXK9RUCIGY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-CXK9RUCIGY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 762.2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NÍSIA FLORESTA, regido pelo Edital nº 01/2022 – DPE NÍSIA FLORESTA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.174 em 06 DE MAIO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
1º	WANESSA MAGNELLO MEDEIROS NÓBREGA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-D8O3R35XN6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-D8O3R35XN6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 022.2022 - CGDP

Reapraza a 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no ano de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c art. 35 da Resolução n.º 136/2016 – CSDP com alterações da Resolução n.º 142/2017 – CSDP e art. 5º da Resolução 138/2016 – CSDP, com o objetivo de verificar a regularidade e eficiência na atuação dos Defensores Públicos deste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. REAPRAZAR a 16ª Reunião Ordinária, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 138/2016 CSDP, anteriormente aprazada para o dia 14 de novembro de 2022, de acordo com a Portaria n.º 020/2022, publicada em 09 de novembro de 2022, para o dia 22 de novembro de 2022, a partir das 14h30min.

Art. 2º. Ficam convocados os membros titulares, bem como os respectivos suplentes da Comissão de acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, para participarem da reunião a ser realizada através do recurso de videoconferência, por plataforma a ser informada oportunamente aos membros.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCM-D346RYR822-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCM-D346RYR822-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 4 (ENTREVISTAS) DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PAU DOS FERROS.

1. LISTA DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	Nota da Avaliação Curricular*	Nota da Prova Discursiva	Nota Final da Seleção	Etapa 4
1	Úrsula Rodrigues Evangelhista	5,685	9,4	9,892	APTA
2	Joice Thaís Duarte de Freitas	6,515	8,8	9,857	APTA
3	Karen Marina Rodrigues Viana	6,87	8,1	9,510	APTA
4	Rita Gabriele Julião de Oliveira	6,85	7,9	9,350	APTA
5	Sara Holanda Bezerra Desidério	5,66	8	8,830	APTA
6	Emanuela Micênia de Souza França	6,8	7,0	8,650	APTA
7	Daniele Vieira Nogueira Rocha	5,91	7,3	8,430	APTA

*Nota Final da Seleção = (‘N.A.C + N.D x 1,5)/2

‘N.A.C = Nota da avaliação curricular.

‘N.D. = Nota da prova discursiva.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

2.2 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no email institucional, será às 23h59min, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail paudosferros@dpe.rn.def.br.

Pau dos Ferros/RN, 18 de novembro de 2022.

Ernani Neves Rezende
Defensor Público

1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-GHT7I9XYJS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-GHT7I9XYJS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Edital nº 001/2022-DPE Santo Antônio

A DEFENSORIA PÚBLICA DO RN – NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com a Portaria nº 244/2021-GDPGE, de 29 de maio de 2021, torna público o Edital e Regulamento da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SANTO ANTÔNIO, para 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo descrita:

DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário de graduação em Direito, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de 01 (um) salário-mínimo acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio é de forma PRESENCIAL.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, através de ato normativo do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 5º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão feitas no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2022, através do e-mail: santoantonio@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 02 de dezembro de 2022, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Graduação em Direito – Santo Antônio”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;
- 3) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;
- 4) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Passaporte.

Art. 13. A inscrição será gratuita.

Art. 14. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 15. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 12 deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

- o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
 - o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
 - o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
- b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;
- c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b” e “c” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

- Termos de compromisso de estágio que contem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P. * 1)) / 100$$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sede do Núcleo de Santo Antônio.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

4. Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da Etapa 3.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 18. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 15 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 19. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Art. 20. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.
Art. 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 22 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Santo Antônio

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-H40VIRKSW8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-H40VIRKSW8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria n. 1.257/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 15 a 24 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.113/2022;

CONSIDERANDO que o dia 04 de dezembro de 2022 é dia não útil (domingo);

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 05 a 07 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.362/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 14 de novembro de 2022 a 03 de dezembro do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, no lapso temporal compreendido entre 05 a 07 de dezembro do ano em curso, a 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-KZDN9FZO5A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-KZDN9FZO5A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria n. 1.261/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 21 de novembro de 2022 a 10 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 1.332/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Parnamirim/RN, no período compreendido entre 21 de novembro a 10 de dezembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-LLL9XMIHQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-LLL9XMIHQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 021.2022 - CGDP

Antecipa Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Natal/RN – Unidade II.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Natal/RN – Unidade II;

RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Natal/RN - Unidade II, prevista para o período de 01 a 16 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 001-CGDP/2022, republicada em 23 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Estado, para o período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2022, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-M1Q7IONJNS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-M1Q7IONJNS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 645/2022 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicado em 15 de setembro de 2022, torna pública a lista dos candidatos inscritos que tiveram as suas inscrições deferidas e indeferidas, informando que as razões do indeferimento pode ser consultada na página da inscrição:

CANDIDATO	NÚCLEO I	INSCRIÇÃO	
ADRIANO PAULO DO NASCIMENTO	Natal - RN		Deferida
Aioninny Amanda Camilo Lustro	Natal - RN		Deferida
Alcina Eduarda Queiroz Vilela	Natal - RN		Deferida
Aldenir Rodrigues dos Reis Varandas	Natal - RN		Deferida
ALESSANDRA DUARTE MORAIS DE ARAUJO	Mossoró - RN		Deferida
Alessandra Macêdo de Oliveira	Natal - RN		Deferida
Alessandra Silva de Oliveira Martins	Natal - RN		Deferida
Aléxia Renata da Silva Alves	Natal - RN		Deferida
Alice Maria Berto Andrade	Goianinha - RN		Deferida
Alice Raquel Neves Ortiz	Natal - RN		Deferida
Alice Yara Gomes Modesto	Nova Cruz - RN		Indeferida
alícia soares de oliveira	Natal - RN		Deferida
Alisson de Melo silva	Ceará Mirim - RN		Indeferida
Alisson Murilo Bezerra Martins	Natal - RN		Deferida
Alisson Pereira Toscano	Nova Cruz - RN		Deferida
Alisson Silva Pereira	Mossoró - RN		Deferida
Aliz Carla Cunha de freitas	Parnamirim - RN		Deferida
ALLANA LARYSSA TARGINO GOMES	Natal - RN		Deferida
ÁLVARO AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA	Natal - RN		Deferida
ALYNNE CRISTINA SANTIAGO DA SILVA	Ceará Mirim - RN		Deferida
Amália Franciely de Barros Pereira	Natal - RN		Deferida
AMANDA CASSIA SILVA MACHADO DE SOUSA VICENTE	Natal - RN		Deferida
Amanda da Conceição Lima	Natal - RN		Deferida
Amanda Marinho de Lima Tavares	Natal - RN		Deferida
Amanda Sabrina de Oliveira Lima	Natal - RN		Deferida
Amós Andrade de Freitas	São Gonçalo do Amarante - RN		Deferida
Ana Amelia Gomes Ferreira	Luis Gomes - RN		Deferida
Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Natal - RN		Deferida
ANA BEATRIZ SILVA	Mossoró - RN		Deferida
Ana Carla Mendonça de Moura	Mossoró - RN		Deferida
Ana Carolina Mota Souto	Mossoró - RN		Deferida
ANA CAROLINE FERREIRA DE MEDEIROS	Natal - RN		Deferida
Ana Cecília Alves de Lima	Santa Cruz - RN		Deferida
Ana Celcília Perez de Oliveirs	Mossoró - RN		Deferida
Ana Clarisse Fonsêca dos Santos	Natal - RN		Deferida
Ana Cláudia Dantas de Souza	Natal - RN		Indeferida
Ana Cristina Lopes Araujo de Maria	Currais Novos - RN		Deferida
Ana Cybelle Fernandes da Costa	Natal - RN		Deferida
ANA DULCE SANTOS MAIA LOPES	Mossoró - RN		Deferida
Ana Gabriela de Melo Lula Oliveira	Caicó - RN		Deferida
Ana Karolina Gameleira da Costa	Natal - RN		Deferida
Ana Larissa Pereira de Almeida Lima	Parnamirim - RN		Deferida
Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes	Mossoró - RN		Deferida
Ana Letícia Valcácio dos Santos	Mossoró - RN		Deferida
Ana Livia Dias Veras	Caicó - RN		Deferida
Ana Luísa de Azevedo Silva	Natal - RN		Deferida
Ana Luiza Cavalcante Nogueira	Natal - RN		Deferida
ANA LUIZA DE MEDEIROS PAIVA	Caicó - RN		Deferida
Ana luiza santos de oliveira	Natal - RN		Indeferida
Ana Maria Félix da Silva	Mossoró - RN		Deferida
Ana Paloma Alves Ribeiro Martinho	Mossoró - RN		Deferida
Ana Paula de Oliveira Dantas	Natal - RN		Deferida
ANA PAULA NOBRE PINTO DE MEDEIROS	Mossoró - RN		Deferida
Ana Tereza Boreburema da Silva	Natal - RN		Deferida
Ana Tereza Ribeiro Dantas de Farias	Natal - RN		Deferida
ANA VANESSA MACÊDO ARAÚJO	Caicó - RN		Deferida
André Kenji Shimura da Nóbrega	Natal - RN		Deferida
André Luiz da Silva Costa	Touros - RN		Deferida
ANDRÉIA DA SILVA TEIXEIRA	Natal - RN		Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

ANDREZA INGRID SOUZA DE OLIVEIRA	Natal - RN	Deferida
Andrieli Leopoldino da Silva	Natal - RN	Deferida
Angélica Rego Vidal	Natal - RN	Deferida
ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA	Caicó - RN	Deferida
Anna Beatriz Souza Galdino	Natal - RN	Indeferida
Anna Clara Couto Barros	Natal - RN	Deferida
ANNA KARINA MOTA MORAES MAIA	Natal - RN	Deferida
Anna Luíza Silva De Paula	Natal - RN	Deferida
ANNA PAULA BRITO DINIZ DE LUCENA	Caicó - RN	Deferida
Anne Catarine Leônidas Pereira	Santo Antônio - RN	Deferida
Anni Monalisa Alves de Moraes	Ceará Mirim - RN	Deferida
Antônio Ferreira Cavalcante Filho	Natal - RN	Deferida
Antonio Murilo de Melo Silva	Natal - RN	Deferida
Arian José de Oliveira Bento	Santo Antônio - RN	Indeferida
Ariane Alves de Oliveira	Natal - RN	Deferida
Ariel Clyde Arruda Skeete	Natal - RN	Deferida
Arthur Pereira Diniz	Mossoró - RN	Indeferida
Arthur Victor de Lima Paiva	Natal - RN	Deferida
Artur Rodrigues Rocha Fernandes	Natal - RN	Deferida
Atália Beatriz Silva Almeida	Natal - RN	Indeferida
Athos Vinicius Farias Silva	São José de Mipibu - RN	Indeferida
Ayane Ferreira Cardoso	Natal - RN	Deferida
Aysa Jorgea Moraes Paiva	Mossoró - RN	Deferida
Bárbara Carla Cabral Marques Ferreira	Natal - RN	Deferida
Bárbara Leticia Gomes da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Bárbara Virgínia Pinheiro do Carmo	Natal - RN	Deferida
BEATRIZ ALEXANDRIA	Natal - RN	Deferida
BEATRIZ ALVES MACENA LIMA	Natal - RN	Deferida
Beatriz Araujo Silva	Parelhas - RN	Deferida
Beatriz da Silva Souza	Natal - RN	Deferida
BEATRIZ LODÔNIO DANTAS	Natal - RN	Deferida
Beatriz Pires Loreto	Natal - RN	Deferida
Bianca Gomes Fonseca de Sá	Natal - RN	Deferida
Bianca Raissa Maia Minora	Mossoró - RN	Deferida
BILGA COSTA PEREIRA	Natal - RN	Deferida
BRANDEW RIBEIRO SOUSA	Natal - RN	Deferida
BRENA MARIA DE LIMA FREIRE	Pau dos Ferros - RN	Deferida
BRENDA BORBA DOS SANTOS NERIS	Natal - RN	Deferida
Bruna Barreto dos Santos	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Bruna Camelo Januário	Natal - RN	Deferida
Bruna de Sousa Moreno	Natal - RN	Deferida
Bruna Edylianne Souza dos Santos Cunha	Natal - RN	Deferida
Bruna Fernandes da Silva	Nova Cruz - RN	Deferida
Bruna Vitória de Oliveira Bezerra	Apodi - RN	Deferida
Bruno Victor Batista de Menezes	Apodi - RN	Deferida
Bruno Wesley Alves da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Caio Alexandre Maurício da Silva	Natal - RN	Deferida
Caio Lael de Souza Pacheco	Natal - RN	Deferida
Caio Luiz Neves Maia	Natal - RN	Deferida
CAIO VINICIUS FERNANDES TERTO	Natal - RN	Deferida
Camila Cortez de Souza Araújo	Natal - RN	Deferida
camila de Iellis cavalcanti maranhão	Natal - RN	Deferida
Camila de Oliveira Câmara	Natal - RN	Deferida
Camila Gabriela Rebouças de Souza Martins	Mossoró - RN	Deferida
Camila Manuella Gibson de Moraes	Natal - RN	Deferida
Camila Neves de Oliveira	São Miguel - RN	Deferida
Camilla Isabely Gomes da Silva	Apodi - RN	Deferida
CAMILLA ROCHA DE PAULA	Natal - RN	Deferida
Carla Alane de Azevedo	Mossoró - RN	Deferida
Carline Lima Teixeira	Natal - RN	Deferida
Carlos Alberto de Azevedo	Parnamirim - RN	Deferida
Carlos Eduardo de Oliveira Lopes	Natal - RN	Deferida
Carolina Fernandes do Nascimento	Natal - RN	Deferida
Cecilia Lima Guerreiro	Natal - RN	Deferida
Cesar Guilherme Rodrigues de Lima	Alexandria - RN	Deferida
Cinara Modesto Fernandes	Nova Cruz - RN	Indeferida
Cintia Gabriele Silva de Lima	Parnamirim - RN	Indeferida
clarice soares mariz	Natal - RN	Deferida
Clarissa Cristina Fernandes Rocha	Mossoró - RN	Indeferida
Clarissa de Araújo Fernandes	Caicó - RN	Deferida
CLAYTON JHEFFERSON DA	Angicos - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

SILVA COSTA		
Clebianne Vieira de Araújo	Natal - RN	Deferida
Cristiane Alves Dantas	Currais Novos - RN	Deferida
Cristiane Menezes de Souza	Mossoró - RN	Deferida
DANIEL GOMES DA SILVA	Mossoró - RN	Deferida
DANIEL MELO SANTOS GADELHA	Natal - RN	Deferida
Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	Nísia Floresta - RN	Deferida
Daniilo de Andrade Barbosa	Natal - RN	Deferida
dara lisandra felix nunes	Caicó - RN	Deferida
Darlimar Juliana Gomes da Silva	Natal - RN	Deferida
DAVI RIBEIRO FERREIRA	Natal - RN	Deferida
Dayane Cristina Santos da Silva	Natal - RN	Indeferida
Dayane da Silva Mesquita	Mossoró - RN	Deferida
Dayane Emilly Silva	Touros - RN	Deferida
DAYSE MARQUES DE PAIVA ALMEIDA	Parnamirim - RN	Deferida
Débora Cristina de Araújo de Souza	Natal - RN	Deferida
Débora Isis da Silva Franco	Natal - RN	Deferida
Deborah Djara Basílio da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Denis de Oliveira Silva	São Gonçalo do Amarante - RN	Deferida
Denis Nunes de Araújo	Parnamirim - RN	Deferida
DIEGO ALBERTO FARIAS DANTAS	Natal - RN	Deferida
Diego da Silva Mendonça	Natal - RN	Deferida
Dielson Franklin Gonçalves dos Santos	Natal - RN	Deferida
Dionaldo Pereira de Souza Junior	Natal - RN	Deferida
Douglas Danthê e Souza Soares.	Parnamirim - RN	Deferida
Eddy Anthony Araujo Lacerda Damasceno	Parnamirim - RN	Deferida
Edgleuson Lima Ingá Júnior	Mossoró - RN	Deferida
Edilana Carlos da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Edmilson Gonçalves Neto	Baraúna - RN	Deferida
Eduarda de Matheus Silva Guedes	Mossoró - RN	Deferida
Eduarda Steffany Gomes da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Eduardo Denis de Araujo Vicente	Natal - RN	Deferida
Eduardo Germano Lira	Natal - RN	Deferida
EDUARDO SERGIO SOARES DA COSTA	Natal - RN	Deferida
EDUARDO WALDEREZ FLOR FILHO	Natal - RN	Deferida
Efigênia Cecília de Souza Azevedo	Natal - RN	Deferida
ELDERLANE SILVA DOS SANTOS	Extremoz - RN	Deferida
ELIDAIANE TALIPI ALVES SANTANA	Mossoró - RN	Deferida
Elison Duarte de Menezes	Mossoró - RN	Deferida
Ellen Thais da Costa Medeiros Alves	Natal - RN	Indeferida
ELOÍNA AMANAYARA TORRES SILVESTRE	Natal - RN	Deferida
Eloysa Karla Ribeiro Torres	Natal - RN	Deferida
Elton Bruno Saldanha Dutra Cavalcanti	Caicó - RN	Deferida
Emilly duarte lemos	Mossoró - RN	Deferida
EMIRIELLY JESSICA ELIAS DA SILVA	São Gonçalo do Amarante - RN	Deferida
Eritia Costa de almeida	Natal - RN	Indeferida
Ermara Larissa Soares	Natal - RN	Deferida
Eryk Karlyanno da Silva Oliveira	Santo Antônio - RN	Deferida
Esau Maia Holanda	Mossoró - RN	Deferida
Esdra Macio Luis de Souza	Natal - RN	Deferida
Estephane Silveira Dantas de Aguiar	Natal - RN	Deferida
Eugênio Carlos dos Santos Bezerra	Natal - RN	Deferida
EVARISTO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO NETO	Alexandria - RN	Deferida
Felipe de Medeiros Araújo	Florânia - RN	Deferida
Felipe Emanuel de Queiroz Lisboa	Natal - RN	Deferida
Felipe Lucas Medeiros de Oliveira	Natal - RN	Deferida
Fernanda Carvalho Jácome	Natal - RN	Deferida
Fernanda Cavalcante de Oliveira	Caicó - RN	Deferida
FERNANDA LARISSA DA SILVA LIMA	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Fernanda Rodrigues Pessoa de Sousa	Natal - RN	Deferida
Fernando Navarro Varela Tinóco	Mossoró - RN	Deferida
Fiamma Mickaela Santana Augusto	Parnamirim - RN	Deferida
Filipe Dantas de Gois	Natal - RN	Deferida
Francisca Celina Azevedo da Cunha	Natal - RN	Deferida
Francisco José Curioso de Oliveira	Alexandria - RN	Deferida
Francisco Pereira de Araújo Neto	Caicó - RN	Deferida
Francisco Romario Santana Costa	Mossoró - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

francislany jhully da silva pinheiro	Florânia - RN	Deferida
Gabriel Antônio Gonçalves Coelho de lira	Natal - RN	Deferida
GABRIEL DANTON DE SOUSA LEITE	Natal - RN	Indeferida
Gabriel de Azevedo Santos	Natal - RN	Deferida
Gabriel Diniz de Azevedo Godeiro	Natal - RN	Deferida
GABRIEL FRANCISCO MARINHO DA SILVA	Natal - RN	Deferida
Gabriela Araújo Bezerra Mamede	Natal - RN	Indeferida
Gabriela Gurgel Medeiros	Natal - RN	Deferida
GABRIELA LAIS PIREZ TEIXEIRA	Natal - RN	Deferida
Gabriele Nogueira Queiroz	Natal - RN	Deferida
GEILZA GOMES DE LIMA	Natal - RN	Deferida
Geine Criscia Santos da Silva	Natal - RN	Deferida
Gélyda Jennyfer Ferreira Lima	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Gentil Brandão de Azevedo Neto	Natal - RN	Deferida
George Augusto de Lima Braz	Mossoró - RN	Deferida
George Aureliano de Lima Correia Filho	Natal - RN	Deferida
Geovanna Caroline Oliveira de Moraes	Mossoró - RN	Deferida
geovanne nycolas de oliveira lima	Mossoró - RN	Deferida
Geysiane Barros do Nascimento	Canguaretama - RN	Deferida
Gildemberg Ribeiro de sena	Natal - RN	Deferida
GILDENEIDE SAMANTHA DO VALE COSTA	Mossoró - RN	Deferida
Gilvanna Silva de Araújo	Santa Cruz - RN	Deferida
GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	Natal - RN	Deferida
Giovanni Micussi Marinho	Natal - RN	Deferida
Gislany Bezerra Lopes	Natal - RN	Deferida
Glvanilda Maciel Alves	Parnamirim - RN	Deferida
Givanildo Ribeiro Campos	Luis Gomes - RN	Indeferida
Graciela Filgueira de Lima Oliveira	Mossoró - RN	Deferida
GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	Natal - RN	Deferida
Guilherme Augusto Araújo do Nascimento	Parnamirim - RN	Deferida
Guilherme Azevedo Loureiro Emerenciano de Araujo	Natal - RN	Deferida
Guilherme Moro dos Santos Lima	Natal - RN	Deferida
Gustavo Silva de Souza	Natal - RN	Indeferida
Hanna Letícia Medeiros Farias	Natal - RN	Deferida
Hayda carla de Vasconcelos Lapenda Francklin	Natal - RN	Deferida
Helena Christina Brandl	Natal - RN	Deferida
HELLEN WENDLEIA RODRIGUES DA SILVA	Parnamirim - RN	Indeferida
Heloisa Targino Bezerra Alves	Natal - RN	Deferida
HELTON EDUARDO DE CASTRO LINS	Natal - RN	Deferida
Héza Aléxia Medeiros Machado	Caicó - RN	Deferida
Hugo Eric Vieira Araripe de Alencar	Mossoró - RN	Deferida
hugo rafael abilio de brito	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Iago Lemos de Farias fonseca	Natal - RN	Deferida
Iara Lícia Rodrigues Ataíde Junior	Natal - RN	Deferida
Igor Samuel Silva Fernandes	Mossoró - RN	Deferida
INGRID LORRANY AZEVEDO DE SOUZA E SILVA	Mossoró - RN	Deferida
Ingrid Luana Aires de Moraes	Currais Novos - RN	Deferida
Ingrid Nataly Fernandes de Sales	Mossoró - RN	Deferida
Ingrid Raissa Carneiro do Carmo	Mossoró - RN	Deferida
Isabela de Brito Uchôa Araújo	Natal - RN	Deferida
Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Natal - RN	Deferida
Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	Natal - RN	Deferida
Isabelly Thayse Araújo Alves	Natal - RN	Deferida
Islayne Caroline Costa	Mossoró - RN	Deferida
Israel Mendes Ribeiro	Mossoró - RN	Deferida
Ítalo Felipe de Souza Santos	Caicó - RN	Deferida
ITALO MAIKON DE SOUZA COSTA	Apodi - RN	Deferida
IZABEL MARIA DE ARAÚJO SILVA	Natal - RN	Deferida
Janielio Alexandre da Silva	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Jarlanny da Silva Campos	Ceará Mirim - RN	Deferida
Jarluany Emiliano Ferreira	Mossoró - RN	Deferida
Jdhullia Lawanda Ferreira Oliveira	Natal - RN	Deferida
Jeickson William Duarte de Souza	Mossoró - RN	Deferida
Jéssica Beatriz Leite Monteiro	Natal - RN	Deferida
Jessica Kely Souto da Silva	Mossoró - RN	Deferida
JÉSSICA MIRELLY DANTAS DE	Alexandria - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

MELO		
Jessica Naiara Aquino da Silva	Mossoró - RN	Deferida
JÉSSICA NAYARA GOMES DE SOUZA	Natal - RN	Deferida
Jéssica Pereira dos Santos Souza	Natal - RN	Deferida
Jéssica Rayanne Paxele de Sousa	Mossoró - RN	Deferida
Jessica Thalia Silva Oliveira	Parnamirim - RN	Deferida
Jéssika Maria Holanda Guimarães	Mossoró - RN	Deferida
Jhonhatan da Costa Andrade Silva	Pau dos Ferros - RN	Indeferida
joan braulio leite paiva	Mossoró - RN	Deferida
Joana Maria de Moraes Costa Neta	Mossoró - RN	Deferida
João Miguel de Carvalho Alves	Natal - RN	Deferida
João Paulo dos Santos Pinheiro	Macaíba - RN	Indeferida
João Paulo Rodrigues Neto	Natal - RN	Deferida
João Pedro da Silva Cavalcanti	Natal - RN	Indeferida
João Victor Costa Carlos	Apodi - RN	Deferida
João victor dos santos	Natal - RN	Deferida
Jobson Maciel da Silva	Natal - RN	Deferida
Joelma Rayane Dantas	Natal - RN	Deferida
Jonilson Pereira da Silva	Currais Novos - RN	Deferida
Jordana da Silva Rocha	Mossoró - RN	Deferida
JOSE ALEXANDRE DE LIMA NETO	Parnamirim - RN	Indeferida
José Heitor Jerônimo de Almeida	Mossoró - RN	Deferida
José Narciso de Souza Neto	Natal - RN	Deferida
José Newton de Albuquerque Dias	Extremoz - RN	Indeferida
José Victor de Oliveira Teixeira	Parnamirim - RN	Deferida
JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	Campo Grande - RN	Deferida
Josivânia da Silva Brito	São Paulo do Potengi - RN	Deferida
Joyce Ellen Pereira Barbosa	Mossoró - RN	Deferida
JOYCE OLIVEIRA CAVALCANTE	Caraubas - RN	Indeferida
JOZELMA SOARES DA SILVA	Ceará Mirim - RN	Deferida
Júlia Arruda de Almeida	Natal - RN	Deferida
JULIA BRENDA DINIZ COSTA	Parnamirim - RN	Deferida
Júlia Gomes da Mota Barreto	Mossoró - RN	Deferida
Júlia Navara Ribeiro Ferreira	São Paulo do Potengi - RN	Deferida
Júlia Rodrigues Cano	Natal - RN	Deferida
Julia Vianna Pessoa	Natal - RN	Deferida
Juliana de Menezes da Silva	Natal - RN	Deferida
Juliana Galvão Xavier Montenegro	Natal - RN	Deferida
Juliana Pereira da Silva severiano	Natal - RN	Deferida
Julio Silvestre Martins	Natal - RN	Deferida
Jussier Batista da Silva	São Gonçalo do Amarante - RN	Deferida
Kaliane de Araújo Medeiros	São Paulo do Potengi - RN	Deferida
Kaline Michele de Moraes Souza	Mossoró - RN	Deferida
Kamila Maria da Silva	Natal - RN	Deferida
Kamylla Silva Soares	Natal - RN	Deferida
KARIDIA BEZERRA DE OLIVEIRA	Assu - RN	Deferida
Karina Kelly Lima Sousa	Mossoró - RN	Deferida
karinna sania silveira fernandes pinto	Mossoró - RN	Deferida
KARIZIA GABRIELA LEITE CAVALCANTE	Mossoró - RN	Deferida
Karolina Marques de Araujo Rodrigues	Natal - RN	Deferida
Karoline Alessa de Macedo	Parnamirim - RN	Deferida
Kayze Elayne Alves Silva	Mossoró - RN	Deferida
Keliani Vieira Caldas Câmara	Mossoró - RN	Indeferida
Kennia Átara Bezerra de Sousa	Mossoró - RN	Deferida
KEROLAYNE DA SILVA MARTINS VIANA	Natal - RN	Deferida
KEYSIMARA MOREIRA DA SILVA	Natal - RN	Deferida
Laíce Farias Leite de Menezes	Natal - RN	Deferida
Laís Alves de Oliveira	Natal - RN	Deferida
Lara Letícia de Souza Gonçalves	Pau dos Ferros - RN	Deferida
LARA TÁRGINO BEZERRA ALVES	Natal - RN	Deferida
Lara Vitória Cavalcante Arruda	Mossoró - RN	Indeferida
LARISSA CRISTIANE DO SANTOS	Campo Grande - RN	Deferida
Larissa Karine Gê Costa	Mossoró - RN	Deferida
Larissa Maria da Silva	Currais Novos - RN	Deferida
Larissa Nascimento de Oliveira	Natal - RN	Deferida
Larissa Sarthour Gomes da Silva	Natal - RN	Indeferida
larissa soares albuquerque bezerra	Natal - RN	Indeferida
Laryssa Dandara Frutuoso Silva	Assu - RN	Deferida
LAÚDIANE FERNANDA RAMOS DE LIMA ALVES	Monte Alegre - RN	Deferida
Laura Beatriz Barros de Souza	Mossoró - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

LAURA NICOLE REGO DE ARAUJO	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Laura Raquel Bezerra Tôrres	Mossoró - RN	Deferida
LAYANNA KATARINA RODRIGUES DANTAS	Mossoró - RN	Deferida
Layara Silva de Oliveira	Natal - RN	Deferida
Lázaro Silva Gomes do Nascimento	Natal - RN	Deferida
leilza valentim da silva	Natal - RN	Deferida
Letícia Araújo Alves	Currais Novos - RN	Deferida
Letícia Beatriz de Lima Santos	Natal - RN	Deferida
Letícia de França Rizzo Hahn	Natal - RN	Deferida
Letícia Lopes Barros	Natal - RN	Deferida
Lia Pinheiro Camelo	Natal - RN	Deferida
Liana Ramalho Silva	Natal - RN	Deferida
LIANDRA CLEIA FONSECA MOURA	Natal - RN	Deferida
LIDYCE DESIREE DE OLIVEIRA FERREIRA	Lajes - RN	Deferida
Lilian Nicodemos Furtado Noca	Natal - RN	Deferida
Lillian Kelly Rocha da Fonseca Morais	Mossoró - RN	Deferida
Lívia Carmélia Nascimento Costa	Parnamirim - RN	Deferida
Lívia Maria Gomes da Costa	Santa Cruz - RN	Deferida
Lívia Rafaela Sousa Silva	Nova Cruz - RN	Indeferida
Lívia Rocha Sales	Natal - RN	Deferida
Livia Suelen da Silva Lima	Mossoró - RN	Deferida
Lorena Cortez de Souza Silva	Natal - RN	Deferida
Lorena Izabele Lima de Almeida	Mossoró - RN	Deferida
Lorena Costa Pereira	Natal - RN	Deferida
louise serrano bezerra	Natal - RN	Deferida
Luan Dantas de Araujo	Parnamirim - RN	Deferida
Luan Fonseca Araujo	Mossoró - RN	Deferida
LUANA KAREEN SANTOS DE LIMA	Extremoz - RN	Deferida
Luana Karla Agra Fernandes	Natal - RN	Deferida
Luana Olímpio Maia	Natal - RN	Deferida
Luana Rodrigues de Souza	Natal - RN	Deferida
Luana Vitória de Lima Bezerra	Apodi - RN	Deferida
Luara Rochely de Moraes Dantas	Martins - RN	Deferida
Lucas Daniel Godeiro Rebouças	Mossoró - RN	Deferida
Lucas Dantas de Queiroz	Natal - RN	Deferida
LUCAS FLORENCIO BUARQUE	Natal - RN	Deferida
Lucas Lemos de Farias Fonseca	Natal - RN	Deferida
Lucas Vinícius Roseno Martins	Mossoró - RN	Deferida
Luís Eduardo Viana Fernandes	Natal - RN	Deferida
Luiz Henrique Pontes Monteiro	Natal - RN	Deferida
LUIZA ROSAS MURAD DA SILVA	Natal - RN	Deferida
Lurã Azevedo De Oliveira	Natal - RN	Deferida
Luzia Erica de Souza	Mossoró - RN	Deferida
luzia jucilene bezerra de araujo	Mossoró - RN	Deferida
Lyandra Bessa De Carvalho	Pau dos Ferros - RN	Deferida
maiaira pereira de araujo	Natal - RN	Deferida
Mara Juliana Soares de Oliveira	Natal - RN	Deferida
MARCELLA BÁRBARA DE SOUSA MELO	Natal - RN	Deferida
Márcia Luanny Barbalho Barreto	Parnamirim - RN	Deferida
Marcos Antônio de Lima Teixeira	Nísia Floresta - RN	Deferida
Marcus Vinicius Ferreira	Natal - RN	Deferida
Maressa Elisama Feminino Oliveira	Apodi - RN	Deferida
Maria Alcilene Dantas	Caicó - RN	Deferida
Maria Alice Souza Silva	Natal - RN	Indeferida
Maria Amanda Pereira de Sousa	Mossoró - RN	Deferida
Maria Beatriz de Lima	Goianinha - RN	Deferida
Maria Cícera Palhares	Monte Alegre - RN	Deferida
Maria Clara Alves Barros Oliveira dos Anjos	Natal - RN	Deferida
maria clara duarte pacheco portasio	Natal - RN	Deferida
MARIA CLARA MACÉDO DE MEDEIROS	Caicó - RN	Deferida
Maria Clara Rocha Leite	Goianinha - RN	Deferida
maria clara santos fialho	Natal - RN	Deferida
Maria Clara Viana Bakker	Natal - RN	Deferida
Maria Claudia Ananias Freire	Natal - RN	Deferida
maria cristina régis de carvalho	Mossoró - RN	Deferida
Maria Dalva Fernandes Neta	Caicó - RN	Deferida
Maria das Dores Xavier de Lima	Natal - RN	Deferida
Maria de Fátima Lopes	Mossoró - RN	Deferida
Maria de Nazaré Filgueira Passos de Amorim	Natal - RN	Deferida
Maria Eduarda Coelho Ribeiro	Natal - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Maria Eduarda Martins Pinto Barbalho	Natal - RN	Deferida
Maria Eduarda Silveira Melo	Natal - RN	Deferida
MARIA GABRIELA SEABRA SANTOS DE ARAUJO	Natal - RN	Deferida
maria geciane barbosa	Natal - RN	Deferida
Maria Jamile da Silva	Monte Alegre - RN	Deferida
Maria Jose Santiago Fernandes	Nova Cruz - RN	Indeferida
Maria Júlia Costa Leite e Sousa	Luis Gomes - RN	Deferida
MARIA JULIA RODRIGUES CRUZ FARIAS	Natal - RN	Deferida
Maria Luiza de Almeida Carneiro Silva	Natal - RN	Deferida
Maria Luiza Fernandes do Monte	Mossoró - RN	Deferida
Maria Luiza Figueira Gomes de Sousa	Natal - RN	Indeferida
Maria madalena craveiro pires	Parnamirim - RN	Deferida
MARIA MILENA DANTAS DE LIMA	São Miguel - RN	Deferida
Maria Neusa de Figueiredo Moraes	Mossoró - RN	Deferida
Maria Rebeka Siqueira Viana Silva	Natal - RN	Deferida
Maria Taiane Queiroz Rego	Caicó - RN	Deferida
Maria Tereza Pinheiro de Sena	Natal - RN	Deferida
Maria Thereza Carlos Rodrigues	Florânia - RN	Deferida
Maria Victoria Pereira Dantas	Natal - RN	Deferida
MARIA VITÓRIA LIMA DE QUEIROZ	São Miguel - RN	Deferida
Mariana Bezerra Matias Lopes	Assu - RN	Deferida
Mariana Câmara de Araújo	Parnamirim - RN	Deferida
MARIANA CARVALHO SAMPAIO DE FREITAS LIMA	Natal - RN	Deferida
Mariana Holanda Maia	Mossoró - RN	Deferida
Mariana Medeiros de Andrade	Caraúbas - RN	Deferida
Mariana Moraes Fonseca	Natal - RN	Deferida
Mariana Noely Chacon Vianna	Natal - RN	Deferida
Mariana Paiva Forte	Mossoró - RN	Deferida
MARILIA ALVES CASTRO TRIGUEIRO	Natal - RN	Deferida
Marília Gabriela de Oliveira Escobar	São Gonçalo do Amarante - RN	Deferida
MARILIA GABRIELA SILVA DE ANDRADE	Caicó - RN	Indeferida
Marília gabriella Caetano de macedo	Ipanguaçu - RN	Deferida
Marília Kelly Rocha Sousa Santos	Mossoró - RN	Deferida
Marília Tavares Pinto	Extremoz - RN	Deferida
marimar pereira de araujo	Natal - RN	Deferida
Marina Fernandes da Cunha	Natal - RN	Deferida
Marina Lima de Aguiar Souza	Extremoz - RN	Deferida
Marina Linna Pinheiro Cruz	Caicó - RN	Deferida
Marina Olívia Sousa e Silva	Natal - RN	Deferida
Marta Leônidas Silva de Oliveira	Natal - RN	Indeferida
Martha Lorena Fernandes Da Costa	Natal - RN	Deferida
Mateus Medeiros de Moura	Natal - RN	Deferida
Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa	Natal - RN	Deferida
Matheus Damasceno Madruga	Natal - RN	Deferida
Matheus Grangeiro de Sá Magalhaes	São José de Mipibu - RN	Deferida
Matheus Hudson Brito	Natal - RN	Deferida
Matheus Maia de Melo Cavalcante	Natal - RN	Deferida
Matheus Medeiros Souza de Moura	Natal - RN	Deferida
Maxsuel de Moura Macedo	Natal - RN	Deferida
Mércia Helena Benevides	Mossoró - RN	Indeferida
MICHAEL JACKSON ALVES DE MORAIS	Canguaretama - RN	Deferida
Midiane Tertuliano Dias	Parnamirim - RN	Deferida
Mikaely Xavier Félix	Macau - RN	Deferida
MILENA JURACY DA SILVA CABRAL	Natal - RN	Deferida
Miqueias da Silva Ferreira Cavalcante	Natal - RN	Deferida
Mirian Trindade Alves	Goianinha - RN	Deferida
Mirla Beatriz Accioly da Silva	Nisia Floresta - RN	Deferida
Misnara Pereira de Valença	Natal - RN	Indeferida
Moisés Ferreira da Silva	Natal - RN	Deferida
Monique de Souza Martins	Natal - RN	Deferida
Monique virginia de lima	Natal - RN	Deferida
Mylena Louise Vieira Cardoso	Monte Alegre - RN	Deferida
Mylene Alyne de Oliveira Fernandes	Alexandria - RN	Deferida
Natália Pereira Lucas	Natal - RN	Deferida
Natanny Yasmin de Azevedo	Parnamirim - RN	Deferida
Nathalia Maria Xavier Costa	Caraúbas - RN	Deferida
Nathália Santos Tinóco da Costa	Natal - RN	Deferida
Nathanael Isaac de Oliveira	Natal - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Fernandes		
Neiryane Maciel da Cruz	Natal - RN	Deferida
Nicolle Evelyn Soares Dias	Natal - RN	Deferida
NINIVE PEREIRA ALVES	Natal - RN	Deferida
Ohana Fernandes Sales de Lima	Mossoró - RN	Deferida
ORECIC EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS	Angicos - RN	Deferida
ORLINDA LUZIA SANTOS PEREIRA	Natal - RN	Deferida
OSLAN RENAN COELHO CALDAS	Natal - RN	Deferida
Patrícia Motta de Oliveira	Parnamirim - RN	Deferida
Patrícia Teixeira de Lima	Natal - RN	Deferida
Patrício Ferreira da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Paula Conceição Pereira de Araújo	Parnamirim - RN	Deferida
paulo cezar monteiro de carvalho	Natal - RN	Deferida
Paulo Daniel Fernandes	Parnamirim - RN	Deferida
Paulo Henrique Bezerra da Silva	Goianinha - RN	Deferida
PAULO MEDEIROS VIEIRA NETO	Natal - RN	Deferida
Paulo Sérgio Juvenal Junior	Natal - RN	Deferida
PEDRO FERRER CORREIA DE ARAÚJO	Natal - RN	Deferida
Pedro Henrique Medeiros Freitas	Mossoró - RN	Deferida
Pedro Moisés Araújo e Santos	Caicó - RN	Deferida
Pedro Vinicius Dias Silveira	Mossoró - RN	Deferida
Phoenix Ada Bezerra Pontes	Natal - RN	Deferida
Pollyanna Ferreira Avelino	Natal - RN	Deferida
Priscila Costa de Almeida Rodrigues	Natal - RN	Deferida
Rafael Lucas Silva Taveira	Natal - RN	Deferida
Raiana Gomes do Rosario	Mossoró - RN	Deferida
Raiana Dutra Soares	Caicó - RN	Deferida
Raissa Leitão Espindola Borges	Natal - RN	Deferida
Raissa Tavares de Araújo	Natal - RN	Deferida
Ramicylele Alencar Marques	Natal - RN	Deferida
Raphael Ygor Lima Da Costa	Parnamirim - RN	Deferida
RAPHAELA GOMES MAIA DA SILVA	Parnamirim - RN	Deferida
Raquel Soares Nobre	Natal - RN	Deferida
Ravena Suely Pinheiro Nunes	Natal - RN	Deferida
Rayane Estrela de Almeida	Alexandria - RN	Deferida
Rayane Soares de Oliveira	Santo Antônio - RN	Deferida
Rayane Soares Penha	Natal - RN	Deferida
Rayane Sulamita Medeiros Delgado	Natal - RN	Indeferida
Rayanne Medeiros da Costa Lucena	Mossoró - RN	Deferida
RAYLANE ALVES DA CRUZ	Natal - RN	Deferida
Rebeca Alves Ferreira da Rocha	Natal - RN	Deferida
REBECA BRITO DEMACEDO	Natal - RN	Deferida
Renan da silva alves	Natal - RN	Deferida
RENAN RODRIGUES PESSOA	Natal - RN	Deferida
RENATA BEZERRA BARROS	Natal - RN	Deferida
Renata Campelo Assunção	Natal - RN	Deferida
Renata Emanuele de Araújo Nogueira	Natal - RN	Deferida
Renata Rayane da Silva Costa	Parnamirim - RN	Deferida
Renata Teixeira de Queiroz	Natal - RN	Deferida
Renatha Kelly Santos Costa	Parnamirim - RN	Indeferida
Renato Bezerra Jerônimo	Natal - RN	Deferida
Ressu Ferreira Pires	Natal - RN	Deferida
Rhilary Esthefane Benevides De Oliveira	Mossoró - RN	Deferida
RIAN BRENO SANTOS SOUZA	João Câmara - RN	Deferida
Robério José Bezerra de Araújo Júnior	Natal - RN	Deferida
Roberto de Lima Mgalhães Junior	Natal - RN	Deferida
Rodrigo Garcez de Souza	Natal - RN	Deferida
Rodrigo Leandro Martins Holanda da Silva	Mossoró - RN	Deferida
Rodrigo Lopes dos Santos	Natal - RN	Deferida
Rodrigo Marques da Silva	Caicó - RN	Deferida
Rogério Edmundo de Souza Neto	Areia Branca - RN	Deferida
ROSANGELA BATISTA DA SILVA	São Gonçalo do Amarante - RN	Deferida
Sabrina dos Santos Oliveira	Natal - RN	Indeferida
sabrina karenine de souza araujo	Natal - RN	Deferida
Sabrina Roseno Alves Fernandes	Alexandria - RN	Indeferida
Sâmara Eloíse da Silva Cabral	Natal - RN	Deferida
Samila emanoela barbalho batista da mota	Mossoró - RN	Deferida
Samuel Dantas de Abrantes	Natal - RN	Deferida
Sanny Braienle Gomes Tenorio	Mossoró - RN	Deferida

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PUBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Ribeiro		
Sara Adriana Nunes de Freitas	Pau dos Ferros - RN	Deferida
Sara Julianne Bezerra de Medeiros	Mossoró - RN	Deferida
Sarah Jennifer Cruz de Melo	Natal - RN	Deferida
Sarah Karoline Góis de Albuquerque	Mossoró - RN	Deferida
Saulo Victor Menezes de Oliveira	Mossoró - RN	Deferida
Sayonara de Medeiros Sousa	Luis Gomes - RN	Deferida
Sérgio Bezerra da Silva Filho	Natal - RN	Deferida
SIDNEY RODRIGUES DA SILVA	Natal - RN	Deferida
Silas Andrade dos Santos	Natal - RN	Deferida
Simone Cintia de Paiva Souza	Apodi - RN	Deferida
Simone da Silva Sales	Natal - RN	Deferida
Sonália Sandrine Farias de Medeiros	Natal - RN	Deferida
Stella Maris Lima da Silva	Natal - RN	Deferida
STEPHANNI PEREIRA MENDONÇA	Natal - RN	Deferida
Sthefany Loreni de Paula Souza	Mossoró - RN	Deferida
SUELDO CARVALHO DE MEDEIROS JUNIOR	Apodi - RN	Deferida
Suzy Emmanuely do Nascimento Alves	João Câmara - RN	Deferida
Tábata Juliana Souza Frutuoso	Mossoró - RN	Deferida
TALES REBOUÇAS DA SILVA	Mossoró - RN	Deferida
Tamires Seixas de Oliveira	Macau - RN	Deferida
Tâmisa Gabriela Carlos Pacheco Jales	Mossoró - RN	Deferida
TATIANNY DA SILVA MEDEIROS	Mossoró - RN	Deferida
teresa Raquel de Sousa manicoba	Martins - RN	Deferida
Tereza Carolina Araújo de Moraes Fontoura	Natal - RN	Deferida
TEREZINHA COSTA DE LUCENA	Parelhas - RN	Deferida
Thabita Harussa Jorge Leite	Natal - RN	Deferida
Thaiara Monalisa Nunes Ribeiro	Martins - RN	Deferida
Thais Coelho Leal	Natal - RN	Deferida
Thais Dafne Viana de Souza	Mossoró - RN	Deferida
THAIZA DE ARAÚJO FERNANDES	Natal - RN	Deferida
Thalita Marianne dos Santos Silva	Natal - RN	Deferida
thalyson gabriel da silva oliveira	Natal - RN	Indeferida
Thayanne Clélia Nogueira Pinto	Natal - RN	Deferida
Thaynara Rocha de Lima	São Paulo do Potengi - RN	Deferida
Theonas Angélica Luciano Medeiros e Silva	Parelhas - RN	Deferida
Ulisses Jerônimo Perigo	Natal - RN	Deferida
Valdeci Ismael de Sousa Neto	Mossoró - RN	Deferida
Valdecia Borges de Moraes Paiva	Natal - RN	Deferida
VALDILENE ALVES DE SOUSA	Natal - RN	Deferida
Valéria Carvalho de Macêdo Cruz	Macaíba - RN	Deferida
Valéria Cristina Romão Oliveira	Natal - RN	Deferida
Valeria Teixeira de Araujo Melo	Natal - RN	Deferida
VANESSA BEZERRA DA SILVA	Natal - RN	Deferida
vanessa clemente silva	Mossoró - RN	Deferida
Vanessa De lima Ferreira	Tangará - RN	Deferida
Vanessa Gomes da Silva	Caicó - RN	Deferida
Vanessa Medeiros de Lira	Natal - RN	Deferida
VICTOR CAUA SILVA DE OLIVEIRA	Natal - RN	Deferida
Victor de Oliveira Andrade	Mossoró - RN	Deferida
Victor Fonseca e Silva	Parnamirim - RN	Deferida
Victória Gabriela de Oliveira Dantas	Natal - RN	Deferida
Vinícius Domingos Bezerra de Paula	Natal - RN	Deferida
Vinícius Victor de Sousa Silva	Natal - RN	Deferida
Vitor Carlos Nunes	Mossoró - RN	Deferida
Vitória caridade da Silva	Extremoz - RN	Indeferida
Vitória Kelli Soares de Sousa	Mossoró - RN	Deferida
Vitória Thalia Dantas Xavier	Natal - RN	Deferida
Vivia Gisely Silva Eleuterio	João Câmara - RN	Deferida
waleska barroso dos santos kramer marques	Natal - RN	Deferida
WANESSA MAGNELLI MEDEIROS NOBREGA	Caicó - RN	Deferida
Welton de Carvalho Costa Filho	Natal - RN	Indeferida
Wendell Erik Martins Olegário	Natal - RN	Deferida
yáscara emanuelle da silva pompeu	Mossoró - RN	Deferida
yaskara nattanny freitas de morais	Mossoró - RN	Deferida
Yasmim Alves Basílio	Mossoró - RN	Indeferida
Yasmin Medeiros Santos	Florânia - RN	Deferida
Yassadora Christina de Paiva Castro	Natal - RN	Deferida
Ylanna Sylmara Morais Santos	Santa Cruz - RN	Deferida
YZABELH KETHL GOMES	Parnamirim - RN	Deferida

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

COUTINHO

Art. 1º Os candidatos poderão apresentar recurso em face do indeferimento das suas inscrições até as 23h59m do dia 25 de novembro de 2022.

Natal/RN, 22 de novembro de 2022.

Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Daniel Vinicius Silva Dutra
Membro Titular

Júlio Thalles de Oliveira Andrade
Membro Titular

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro Titular

Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos
Membro Titular

Renata Alves Maia
Membro Titular

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-Q86T9LVU32-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-Q86T9LVU32-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 1.278/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Memorando nº 029/2022-NUDECRIM MOSSORÓ;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar em audiências aprazadas para o dia 22 de novembro de 2022, perante a 3ª Vara da Comarca de Mossoró/RN, a partir das 14h00, originárias da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-RRPZ9TYXY6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-RRPZ9TYXY6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria n. 1.263/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 20 de novembro de 2022 a 19 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 549/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade I, no período compreendido entre 20 de novembro de 2022 a 19 de dezembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-UPR90RXJOK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-UPR90RXJOK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 012.2022 - NUTEC

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 05 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
05/12 a 09/12	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
12/12 a 12/12	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
19/12 a 23/12	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
26/12 a 30/12	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal

Natal, 22 de novembro de 2022.

NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA
Defensora Pública do Estado
Coordenação do NUTEC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-V0C89EJV9I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-V0C89EJV9I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

Portaria nº 763.2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 15ª DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL/RN, regido pelo Edital nº 001/2022-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.185 em 21 de maio de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
18º	DICIANA MARIA FERNANDES DIÓGENES
1º	LUANA ANDRADE DE LEMOS*
2º	AMANDA SILVEIRA ABREU*

*Candidato(a) de final de lista

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-VBG29NDAFQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-VBG29NDAFQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022

EDITAL Nº 015/2022 – SDPGE, de 22 de novembro de 2022.

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO DE PARNAMIRIM

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de nº 001/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.149, em 29 de março de 2022, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Parnamirim por mais 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital de nº 001/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15309

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F2D0RIXCXM-ZNGL0P0AG4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F2D0RIXCXM-ZNGL0P0AG4-P2TH9ZW2VI

